



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2000-SR/DPF/RJ

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

a transferência dos presos que encontravam-se custodiados no Setor de Custódia desta SR/DPF/RJ para outras unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, em razão da necessidade da realização de obras no aludido setor, visando adequá-lo aos Princípios de Direitos Humanos, elencados na Carta Magna, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como na legislação ordinária atinente à espécie.

RESOLVE

baixar a presente Instrução de Serviço visando disciplinar, no âmbito da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, o seguinte procedimento:

1.

A partir da expedição desta Instrução de Serviço, a Delegacia de Dia desta SR/DPF/RJ, nos casos de lavratura de Auto de Prisão em Flagrante no qual não couber a concessão de fiança pela Autoridade Policial, ou de cumprimento de Mandado de Prisão expedido pela



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Justiça Federal , deverá encaminhar o(s) preso(s) ao Presídio Ary Franco (preso do sexo masculino) e Penitenciária Nelson Hungria (preso do sexo feminino) , conforme acordo celebrado por esta SR/DPF/RJ com as autoridades estaduais . Nos casos de cumprimento de Mandados de Prisão expedidos pela Justiça Estadual o(s) preso(s) deverá(ão) ser apresentado(s) à POLINTER .

2.

Caso o(s) preso(s) tenha(m) direito a Prisão Especial , nos termos da legislação vigente, ou esteja(m) custodiado(s) apenas aguardando expulsão ou extradição o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser encaminhado(s) à carceragem do PONTO ZERO (preso do sexo masculino) ou a um dos Batalhões de Polícia Militar que possua carceragem com as características exigidas pela legislação que regula o regime prisional *in commentu* (preso do sexo feminino) .

3.

Considerando que as unidades prisionais estaduais não recebem presos ainda não cadastrados no sistema do DESIPE após às 18:00 horas, a Autoridade de Dia deverá, neste caso, manter o(s) custodiado(s) recolhido(s) provisoriamente nas salas de custódia da Delegacia de Dia, separados por sexo , e sob escolta , até o dia seguinte, quando então a Autoridade de Dia que assumir o plantão subsequente deverá proceder na forma dos itens 1 e 2 .

4.

A Delegacia de Dia/SR/DPF/RJ, em caso de necessidade , deverá solicitar apoio de Agentes de Polícia Federal do sexo feminino, lotadas no SEPAER/DELEMAF/SR/DPF/RJ, visando



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

atender a hipótese prevista no item 3 ,
quando a mesma envolver preso do sexo
feminino .

5.

O(s) preso(s) deverá(ão) ser
encaminhado(s) às respectivas unidades
prisionais do Estado , através de ofício
expedido pela Autoridade Policial que
lavrou o Auto de Prisão em Flagrante ou
que cumpriu o Mandado de Prisão ,
contendo os dados qualificativos completos
do preso , acompanhado do original da
Guia de identificação de preso, de cópia da
carteira de identidade do mesmo (ou de
uma via da planilha de impressão
datiloscópica), remetendo-se cópia do
citado ofício à DRP/SR/DPF/RJ.

6.

Caso haja necessidade de proceder-se na
forma do item 3 , a Autoridade de Dia
deverá adquirir a alimentação do
custodiado no comércio local , mediante
suprimento de fundos concedido pela
SRA/SR/DPF/RJ à DRP/SR/DPF/RJ,
registrando o fato no Livro de Ocorrência
da Delegacia de Dia e anexando a
respectiva nota fiscal , que deverá ser
expedida em nome da SR/DPF/RJ ,
consignando-se no verso do documento
fiscal o nome do preso , bem o número do
procedimento a que estiver vinculado,
remetendo-se a citada documentação à
DRP/SR/DPF/RJ .

7.

No que tange ao(s) preso(s) vinculado(s) à
procedimentos das Especializadas e
Descentralizadas , estas procederão na
forma elencada nos itens 1e 2 , até às
18:00 horas . Após este horário o(s)
preso(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) via



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

memorando à Delegacia de Dia , que procederá na forma do item 3, não se olvidando que , a Autoridade Policial que proceder a autuação do custodiado deverá proceder na forma do item 5 antes de encaminhar o preso a Delegacia de Dia .

8.

Qualquer pessoa que for presa em razão da lavratura de Auto de Prisão em Flagrante, com ou sem direito a arbitramento de fiança pela Autoridade Policial, ou em razão de Mandado de Prisão ou mesmo contra a qual for lavrado o Termo Circunstanciado descrito na Lei 9.099/95 , deverá ser encaminhada ao Instituto Médico Legal para ser submetida a Exame de Corpo de Delito , antes de ser recolhida à carceragem ou posta em liberdade .

9.

As oitivas de presos deverão ser efetivadas na unidade prisional onde o mesmo estiver recolhido , excetuando-se os casos em que o custodiado deva participar de reconhecimento pessoal , quando então o mesmo deverá ser requisitado à unidade prisional onde esteja recolhido , sendo certo que , em qualquer dos casos, a diligência policial deverá ser precedida da pertinente autorização do Juízo competente .

10.

A Chefia do Setor de Custódia deverá remeter diuturnamente à Delegacia de Dia , uma relação atualizada contendo o nome e dados qualificativos dos presos recolhidos em função das situações acima referidas , bem como o local onde os mesmos encontram-se encarcerados , de modo que , quando do comparecimento de Oficial de Justiça nesta SR/DPF/RJ, munido de Alvará de Soltura, a Autoridade de Dia



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

possa dar cumprimento à decisão judicial, procedendo ao SARQ/POLINTER e ao SINPI/DPMF, com expedição de ofício ao respectivo estabelecimento prisional, que deverá ser entregue ao Oficial de Justiça, de tudo lavrando a necessária ocorrência.

11. Nos casos de excepcional movimentação dos presos vinculados às hipóteses acima mencionadas, sem a interferência do Poder Judiciário, a DRP/SR/DPF/RJ deverá sempre comunicar aos respectivos Juízos as aludidas transferências.
12. As decisões judiciais sempre prevalecerão sobre as determinações contidas na presente Instrução de Serviço.
13. Os casos omissos deverão ser esclarecidos pela DRP/SR/DPF/RJ.
14. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2000.

PEDRO LUIZ BERWANGER
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SR/DPF/RJ